



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Inquerito Policial  
2264315-07.2022.090106**

Unidade Policial : DEL.POL.IRAPURU  
 Data de Instauração : 27/09/2022  
 Integrandes do Inquérito : CARTORIO 01 - ROGÉRIO  
 Foro : Foro de Pacaembu  
 Vara :  
 Competência : Criminal  
 Classe Processual : Inquérito Policial  
 Assunto Principal : Estelionato  
 Número do processo CNJ :

**Capitulações**

Art 171/\* 2 VI /Decreto-Lei 2.848/40 -Código Penal

**Boletim de Ocorrência Associado ao Procedimento**

Tipo	BO	Data Ocorrência	Flagrante	Delegacia
Boletim de Ocorrência	EK1658/2022		Não	DEL.POL.CASTILHO

**Pessoas cadastradas no Procedimento**

Nome	Tipo	RG	Origem	Réu Preso
RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES	Autor	54773873	SPJ	Não
TABAJARA FIRPO FILHO	Vítima	24306484	SPJ	
VINICIUS DA SILVA CANTÃO	Autor	64312719	SPJ	Não

Descrição :

Observação :





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 2

úmero WPCB22800033355

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

**PORTARIA**

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, pela Autoridade Policial que esta subscreve, com fulcro no Artigo 5º, I do Código de Processo Penal e no Artigo 144, § 4º. Da Constituição Federal e tendo tomado conhecimento através do Boletim de Ocorrência nº. EK1658/2022 desta Unidade Policial, de fatos que configuram o Crime de Estelionato, ocorrido no dia 04/04/2022, haja vista que Tabajara Firpo Filho, proprietário da empresa "Tauana Distribuidora", especializada em acessórios para telefonia móvel;

Nessa condição a vítima teria vendido para a loja "Dr. Cell", localizada no Município de Castilho/SP e de propriedade de Renato Henrique Vasconcelos Berti Gonçalves e Vinicius da Silva Cantão diversos produtos totalizando R\$ 24.597,00, recebendo como forma de pagamento diversos cheques de diversos valores, todos em nome de Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão;

Ocorre que ao efetuar os depósitos de referidas cartões, todas foram devolvidas por insuficiência de fundos;

Relatou a vítima que tentou manter contato com os proprietários da empresa, porém sem sucesso, bem como de que logo após a loja teria sido fechada;

A vítima foi inquirida e manifestou desejo de representação;

**RESOLVE:**

Declarar Instaurado o competente Inquérito Policial para a devida e cabal apuração dos fatos, determinando ao Sr. Escrivão, que autuada e registrada esta, tome as seguintes providências:

Junte-se aos Autos:

- O Boletim de Ocorrência alusivo aos fatos com documentação encaminhada pela Delegacia de Polícia de Castilho/SP;
- O Termo de Declarações da vítima;
- Cópia dos documentos apresentados pela vítima.

A seguir:

- Diante das divergências existentes nas oitivas dos investigados e da vítima, providencie-se nova oitiva da vítima.

Após, voltem-me os Autos conclusos para posteriores deliberações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código zWLeE8FA.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 3

úmero WPCB22800033355

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

Irapuru, 27 de Setembro de 2022.

HILTON TESTI RENZ

Delegado de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob nº 2022.08.26.0411 e código zWLeE8EA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código zWLeE8EA.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.CASTILHO

Boletim Nº: EK1658-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 02/08/2022 11:46

e Emitido: 02/08/2022 às 13:09

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Estelionato (art. 171)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. IRAPURU

Local do Fato: RUA BORBA GATO, 202, CENTRO - CONJUNTO HABITACIONAL UIRAPURU B, C, D - 17880000 - IRAPURU - SP

Tipo de Local: Comércio e Serviços - Distribuidora

Ocorrência: 04/04/2022 no período Em hora incerta

Comunicação: 02/08/2022 às 11:46

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 02/08/2022 às 13:09

Pessoas Físicas

1 - Vítima

Nome: TABAJARA FIRPO FILHO

RG: 24306484 - SP

Dt. de Nascimento: 05/03/1974

2 - Autor

Nome: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES

RG: 54773873 - SP

Dt. de Nascimento: 21/07/2000

3 - Autor

Nome: VINICIUS DA SILVA CANTÃO

RG: 64312719 - SP

Dt. de Nascimento: 02/03/2004

Histórico do BO

1ª Edição criada 02/08/2022 13:09 por AMAURI SERGIO SABATINI FILHO - DEL.POL.CASTILHO

COMPARECE NESTA UNIDADE POLICIAL O SR. TABAJARA FIRPO FILHO, DECLARANDO QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA TAUANA DISTRIBUIDORA, LOCALIZADA NA CIDADE DE IRAPURU-SP, EMPRESA ESTÁ QUE COMERCIALIZA ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ATACADO E VAREJO E QUE DESDE O MÊS DE FEVEREIRO, TEM EFETUADO VENDAS PARA OS SR. RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES E O SR. VINÍCIUS DA SILVA CANTÃO, ATÉ ENTÃO, PROPRIETÁRIOS DA LOJA DR. CELL NA CIDADE DE CASTILHO-SP.

INFORMA QUE OS DOIS FIZERAM COMPRAS EM SUA DISTRIBUIDORA DE FEVEREIRO A MAIO DE 2022, EFETUANDO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE VÁRIAS FOLHAS DE CHEQUE, DE VALORES DIVERSOS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$24.597,00, CHEQUES ESSES EM NOME DE DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO (MÃE DE VINÍCIUS)

DECLARA TABAJARA QUE AO TENTAR DEPOSITAR OS CHEQUES, TODOS VOLTARAM PELO MOTIVO 11 E 12, OU SEJA, SEM FUNDOS E QUE AO ENTRAR EM CONTATO COM RENATO E VINÍCIUS, ALEGARAM QUE



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/08/2022 às 13:09

Chave de Impressão:

5119333EBD8BB03509C2DC74DA08258E

DEL.POL.CASTILHO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA JOSÉ RIBEIRO, 494, null - CENTRO - 16920000 - CASTILHO - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

HILTON TESTI RENZ, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 27-09-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCBZ22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código LkdoE0HI.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.CASTILHO

Boletim Nº: EK1658-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 02/08/2022 11:46

e Emitido: 02/08/2022 às 13:09

EFETUARIAM O PAGAMENTO, FATO ESSE QUE ATÉ HOJE NÃO SE CONCRETIZOU, ALÉM DA DIFICULDADE EM FALAR COM OS DOIS APÓS AS COBRANÇAS.

ALEGA TABAJARA QUE A LOJA DR.CELL, DE PROPRIEDADE DE RENATAO E VINÍCIUS, FOI FECHADA LOGO APÓS OS CHEQUES COMEÇAREM A SEREM PROTESTADOS E QUE AINDA RESTAM CINCO CHEQUES PRÉ-DATADOS PARA OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO, TODOS NO VALOR DE R\$5.170,00 CADA - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$25.850,00 A SEREM DEPOSITADOS.

NESTE ATO O REQUERENTE, INFORMADO DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES, MANIFESTA DESEJO EM REPRESENTAR EM FACE DO DELITO NADA MAIS.

**Solução:** Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

\_\_\_\_\_  
TABAJARA FIRPO FILHO

BO digitado por AMAURI SERGIO SABATINI FILHO, Auxiliar de Papioscopista

Equipe chefiada por GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/08/2022 às 13:09

Chave de Impressão:

5119333EBD8BB03509C2DC74DA08258E

DEL.POL.CASTILHO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA JOSÉ RIBEIRO, 494, null - CENTRO - 16920000 - CASTILHO - SP

Folha: 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

HILTON TESTI RENZ, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 27-09-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código LkdoE0HI.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

## EXTRATO DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

### Vítima

Nome: TABAJARA FIRPO FILHO, RG: 24306484 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 18352112830, Filiação: Mãe: GLAUCIA MARA FACIOLI FIRPO, Pai: TABAJARA DA SILVA FIRPO, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 05/03/1974, Idade: 48 anos, Estado Civil: Casado, Profissão: Empresario(a), Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Comercial: RUA BORBA GATO, 202, - CENTRO, CEP 17880000 - IRAPURU - SP  
Contato: Celular: (18) 991251845, Celular: (18) 997024560  
Email: tauanacapas@hotmail.com

### Autor

Nome: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES, RG: 54773873 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 48827374850, Filiação: Pai: EDSON JOSE GONCALVES, Mãe: ANA CRISTINA DE VASCONCELOS BERTI, Sexo: Masculino, Pele: Ignorada, Nascimento: 21/07/2000, Idade: 22 anos, Estado Civil: Ignorado, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Residencial: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1520, - LARANJEIRAS, CEP 16920000 - CASTILHO - SP  
Contato: Celular: (18) 996323168

### Autor

Nome: VINICIUS DA SILVA CANTÃO, RG: 64312719 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 53882359803, Filiação: Pai: KLEBERSON LOURENÇO CANTÃO, Mãe: DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA, Sexo: Masculino, Pele: Parda, Nascimento: 02/03/2004, Idade: 18 anos, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não  
Endereços: Residencial: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1520, - LARANJEIRAS, CEP 16920000 - CASTILHO - SP  
Contato: Celular: (67) 999952146

Documento gerado automaticamente em: 02/08/2022 às 13:09

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

02/08/2022

Página 1 de 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

HILTON TESTI RENZ, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 27-09-2022



Secretaria de Segurança Pública  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 05 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CASTILHO, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.CASTILHO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece VINICIUS DA SILVA CANTÃO, filho(a) de DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA e KLEBERSON LOURENÇO CANTÃO, com 18 anos, estado civil, de nacionalidade, natural de, de profissão, residente e domiciliada à RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1520, no bairro LARANJEIRAS, CEP 16920-000, na cidade CASTILHO - SP, com endereço comercial à. Sabendo ler e escrever, declarou que: **fez compras com TABAJARA em janeiro deste ano, de acessórios para celulares. Disse que faz compras de TABAJARA desde agosto de 2021. Informou que ele e RENATO sempre compraram acessórios para revender em sua loja (varejo), entretanto, desta vez, comprou uma quantidade maior de mercadorias, que venderia para outras lojas (atacado). Disse que pediu para TABAJARA fornecer as notas fiscais das mercadorias, entretanto não o fez. Pediu mais de uma vez que fossem emitidas as notas fiscais, mas TABAJARA não lhe entregou a referida documentação. O declarante informou que em posse das mercadorias, iria entregar as capas para celulares na cidade de Brasilândia/MS, entretanto, na divisa do estado de São Paulo com Mato Grosso do Sul, na cidade de Três Lagoas/MS, teve sua mercadoria apreendida por conta da ausência das notas fiscais. Alega que no momento da apreensão, entrou em contato com Tabajara, exigindo as notas das mercadorias, que falou que se os fiscais esperassem ele geraria a nota, porém o fiscal alegou que a nota teria que ter sido gerada em momento anterior a abordagem. EXPLICOU QUE TABAJARA EMITIU A NOTA FISCAL DE PARTE DA MERCADORIA – 1337 CAPAS DE CELULARES, 33 FONES DE OUVIDO E 60 CABOS USB ESTAVAM SEM NOTA; JÁ 1050 CAPAS PARA CELULARES TPU, 800 CAPAS DE CELULARES DIVERSOS, 200 CABOS DE DADOS E 200 FONES DE OUVIDO TINHAM NOTA FISCAL. Informou ainda que os cheques emitidos pela sua mãe constaram como “sem fundos”, pois TABAJARA depositou antes da data combinada. Explicou ainda que as contas de fevereiro a maio de 2022 foram pagas. Informou que a mercadoria que deve é de JANEIRO, que foi apreendida em 17/02/2022, conforme documento apresentado. Disse que não é verdade que se esquivou do débito, inclusive, entrou em contato com Tabajara e sua esposa na quarta feira – 03/08/2022 - sem sucesso de acordo e na data de ontem tentou novamente junto a RENATO entrar em acordo com TABAJARA, que se mostrou irredutível, disse que somente faria acordo se entregasse oito mil reais e negociaria o restante. Alega que ofereceu os móveis da loja que acabou fechando, como acordo, bem como se propôs a devolver parte da mercadoria, o que também não foi aceito por TABAJARA.**

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
Delegado(a) de Polícia

VINICIUS DA SILVA CANTÃO  
Declarante

AMAURI SERGIO SABATINI FILHO

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

05/08/2022

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

**Escrivão(ã) de Polícia**

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

05/08/2022

Página 2 de 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

HILTON TESTI RENZ, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 27-09-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código Ue00C7SE.



Secretaria de Segurança Pública  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 05 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CASTILHO, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.CASTILHO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES**, filho(a) de EDSON JOSE GONCALVES e ANA CRISTINA DE VASCONCELOS BERTI, com 21 anos, estado civil Ignorado, de nacionalidade, natural de, de profissão, residente e domiciliada à RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1520, no bairro LARANJEIRAS, CEP 16920-000, na cidade CASTILHO - SP, (18) 996323168. Sabendo ler e escrever, declarou que: **fez compras com TABAJARA em janeiro deste ano, de acessórios para celulares. Disse que faz compras de TABAJARA desde agosto de 2021. Informou que ele e VINICIUS sempre compraram acessórios para revender em sua loja (varejo), entretanto, desta vez, comprou uma quantidade maior de mercadorias, que venderia para outras lojas (atacado). Disse que pediu para TABAJARA fornecer as notas fiscais das mercadorias, entretanto não o fez. Pediu mais de uma vez que fossem emitidas as notas fiscais, mas TABAJARA não lhe entregou a referida documentação. O declarante informou que em posse das mercadorias, iria entregar as capas para celulares na cidade de Brasilândia/MS, entretanto, na divisa do estado de São Paulo com Mato Grosso do Sul, na cidade de Três Lagoas/MS, teve sua mercadoria apreendida por conta da ausência das notas fiscais. EXPLICOU QUE TABAJARA EMITIU A NOTA FISCAL DE PARTE DA MERCADORIA – 1337 CAPAS DE CELULARES, 33 FONES DE OUVIDO E 60 CABOS USB ESTAVAM SEM NOTA; JÁ 1050 CAPAS PARA CELULARES TPU, 800 CAPAS DE CELULARES DIVERSOS, 200 CABOS DE DADOS E 200 FONES DE OUVIDO TINHAM NOTA FISCAL. Informou ainda que os cheques emitidos pela mãe de VINICIUS constaram como “sem fundos”, pois TABAJARA depositou antes da data combinada. Explicou ainda que as contas de fevereiro a maio de 2022 foram pagas. Informou que a mercadoria que deve é de JANEIRO, que foi apreendida em 17/02/2022, conforme documento apresentado. Disse que não é verdade que se esquivou do débito. Inclusive, na data de ontem tentou entrar em acordo com TABAJARA, que se mostrou irredutível, disse que somente faria acordo se entregasse oito mil reais e negociaria o restante. Ofereceu os móveis da loja que acabou fechando, como acordo, bem como se propôs a devolver parte da mercadoria, o que também não foi aceito por TABAJARA.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
Delegado(a) de Polícia

RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES  
Declarante

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

05/08/2022

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

Laís Silveira Costa  
**Escrivã de Polícia**

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

05/08/2022  
Página 2 de 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

HILTON TESTI RENZ, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 27-09-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código PRHWNals.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 02 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CASTILHO, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.CASTILHO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **TABAJARA FIRPO FILHO**, filho(a) de GLAUCIA MARA FACIOLI FIRPO e TABAJARA DA SILVA FIRPO, com 48 anos, estado civil Casado, de nacionalidade, natural de, de profissão Empresario(a), residente e domiciliada à, com endereço comercial à RUA BORBA GATO, Nº 202, no bairro CENTRO, CEP 17880-000, na cidade IRAPURU - SP. Sabendo ler e escrever, declarou que: **É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA TAUANA DISTRIBUIDORA, LOCALIZADA NA CIDADE DE IRAPURU-SP, EMPRESA ESTÁ QUE COMERCIALIZA ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ATACADO E VAREJO E QUE DESDE O MÊS DE FEVEREIRO, TEM EFETUADO VENDAS PARA OS SR. RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES E O SR. VINÍCIUS DA SILVA CANTÃO, ATÉ ENTÃO, PROPRIETÁRIOS DA LOJA DR. CELL NA CIDADE DE CASTILHO-SP.**

**INFORMA QUE OS DOIS FIZERAM COMPRAS EM SUA DISTRIBUIDORA DE FEVEREIRO A MAIO DE 2022, EFETUANDO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE VÁRIAS FOLHAS DE CHEQUE, DE VALORES DIVERSOS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$24.597,00, CHEQUES ESSES EM NOME DE DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO (MÃE DE VINÍCIUS)**

**DECLARA TABAJARA QUE AO TENTAR DEPOSITAR OS CHEQUES, TODOS VOLTARAM PELO MOTIVO 11 E 12, OU SEJA, SEM FUNDOS E QUE AO ENTRAR EM CONTATO COM RENATO E VINÍCIUS, ALEGARAM QUE EFETUARIAM O PAGAMENTO, FATO ESSE QUE ATÉ HOJE NÃO SE CONCRETIZOU, ALÉM DA DIFICULDADE EM FALAR COM OS DOIS APÓS AS COBRANÇAS.**

**ALEGA TABAJARA QUE A LOJA DR.CELL, DE PROPRIEDADE DE RENATAO E VINÍCIUS, FOI FECHADA LOGO APÓS OS CHEQUES COMEÇAREM A SEREM PROTESTADOS E QUE AINDA RESTAM CINCO CHEQUES PRÉ-DATADOS PARA OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO, TODOS NO VALOR DE R\$5.170,00 CADA - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$25.850,00 A SEREM DEPOSITADOS.**

**NESTE ATO O REQUERENTE, INFORMADO DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES, MANIFESTA DESEJO EM REPRESENTAR CONTRA OS AUTORES EM FACE DO DELITO.**

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
**Delegado(a) de Polícia**

TABAJARA FIRPO FILHO  
**Declarante**

AMAURI SERGIO SABATINI FILHO  
**Escrivão(ã) de Polícia**

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

02/08/2022

Página 1 de 1

Comp 018 018	Banco 237	Agência 1176 1176	CT 2 3	705	Conta 018303 018303	DV 2	CE 5	R01310 R01310	Chaque N° 000078 000078	CE 7	ES 1	R\$ 45179,00
--------------------	--------------	-------------------------	--------------	-----	---------------------------	---------	---------	------------------	-------------------------------	---------	---------	--------------

Pague por este cheque a quantia de Quarenta e sete mil reais

**JOSÉ ARCANJO DEMARQUE**

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

07 - Julho - 20  
Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancário desde 11/2012

23714766 0480000785A 565804830327

07/07

Comp 018 018	Banco 237	Agência 1176 1176	CT 2 3	705	Conta 018303 018303	DV 2	CE 5	R01310 R01310	Chaque N° 000079 000079	CE 5	ES 1	R\$ 45170,00
--------------------	--------------	-------------------------	--------------	-----	---------------------------	---------	---------	------------------	-------------------------------	---------	---------	--------------

Pague por este cheque a quantia de Quarenta e sete mil reais

**Gustavo de Oliveira Demarque**

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

07 - Junho - 22  
Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancário desde 11/2012

23714765 0480000795A 512204830325

07/06

Comp 018 018	Banco 237	Agência 1176 1176	CT 2 3	705	Conta 018303 018303	DV 2	CE 5	M11310 M11310	Chaque N° 000067 000067	CE 1	ES 1	R\$ 82097,00
--------------------	--------------	-------------------------	--------------	-----	---------------------------	---------	---------	------------------	-------------------------------	---------	---------	--------------

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e noventa e sete reais

**INÊS APARECIDA DE OLIVEIRA DEMARQUE**

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

26 - Janeiro - 20  
Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancário desde 11/2012

23714769 0480000675A 537304830324

01/06

Comp 018 018	Banco 237	Agência 1176 1176	IC1 2	IC2 3	705 705	Conta 018303 018303	DF 2	CE 5	M11310 M11310	Cheque Nº 000081 000081	Cl 3	RE 1	#6098,00
--------------------	--------------	-------------------------	----------	----------	------------	---------------------------	---------	---------	------------------	-------------------------------	---------	---------	----------

Pague por este cheque a quantia de Seis mil e noventa e oito reais

G.J. OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

10 de maio de 2010

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP

Cliente bancário desde 11/2012

#23714761# 0480000815A 505004830321#

10/05

Comp 018 018	Banco 237	Agência 1176 1176	IC1 2	IC2 3	705 705	Conta 018303 018303	DF 2	CE 5	M11310 M11310	Cheque Nº 000066 000066	Cl 3	RE 1	#2097,00
--------------------	--------------	-------------------------	----------	----------	------------	---------------------------	---------	---------	------------------	-------------------------------	---------	---------	----------

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e noventa e sete reais

G.J. OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

26 de Janeiro de 2010

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP

Cliente bancário desde 11/2012

#23714760# 0480000665A 594204830329#

01/05

Comp 018 018	Banco 237	Agência 1176 1176	IC1 2	IC2 3	705 705	Conta 018303 018303	DF 2	CE 5	M11310 M11310	Cheque Nº 000065 000065	Cl 3	RE 1	#2097,00
--------------------	--------------	-------------------------	----------	----------	------------	---------------------------	---------	---------	------------------	-------------------------------	---------	---------	----------

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e noventa e sete reais

G.J. OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

26 de Janeiro de 2010

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP

Cliente bancário desde 11/2012

#23714761# 0480000655A 533004830323#

01/04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355

Cotop. 018 GIB	Banco 237	Agência 1176 1176	C1 2 3	C2 3 1	Conta 705 705	018303 018303	DV 2 3	C2 5 3	2N1310 2N1310	Cheque Nº 000056 000056	C3 6 4	R\$ 1.868,00
----------------------	--------------	-------------------------	--------------	--------------	---------------------	------------------	--------------	--------------	------------------	-------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de Um mil oitocentos e sessenta e oito reais

G.J. OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**Bradesco**

Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

20 de Novembro de 21

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP

Cliente bancário desde 08/2014

20/03/22

23741762 0180000565A 522101830325

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código 537PW3g3.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

2273254327

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2273254327

PROIBIDO PLASTIFICAR

2273254327

SÃO PAULO

2000

NOME: TABAJARA FIRPO FILHO

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF: 24306484 SSP/SP

CPF: 183.521.128-30 DATA NASCIMENTO: 05/03/1974

FILIAÇÃO: TABAJARA DA SILVA FIRPO  
 GLAUCIA MARA FACIOLI FIRPO

SEXO: M CAS. CIVIL: AN

DT. RECEBIMENTO: 02259193101 VALIDADE: 13/09/2031 DT. EXPIRAÇÃO: 03/04/1992

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: IRAPURU, SP DATA EMISSÃO: 16/09/2021

58810147663  
 85007143980



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 20 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de IRAPURU, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.IRAPURU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) HÍLTON TESTI RENZ, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece TABAJARA FIRPO FILHO-RG.24.306.484-SSP/SP., filho(a) de TABAJARA DA SILVA FIRPO e GLAUCIA MARA FACIOLI FIRPO, nascido aos 05/03/1974, com 48 anos, estado civil Casado, de nacionalidade Brasileira, natural de Lucélia/SP., de profissão Empresario(a), residente e domiciliada à , com endereço comercial à RUA BORBA GATO, Nº 202, no bairro CENTRO, CEP 17880-000, na cidade IRAPURU - SP . Sabendo ler e escrever, declarou que: Que o declarante ratifica na íntegra o teor do histórico do Boletim de Ocorrência nºEK1658-1/2022, que versa sobre o delito de ESTELIONATO, onde o declarante figura na qualidade de vítima; Que o declarante é proprietário da empresa denominada Tauana Distribuidora, localizada nesta cidade de Irapuru/SP., EMPRESA que comercializa acessórios de telefonia móvel no atacado e varejo; Que informa o declarante que desde o mês de fevereiro/2022, vinha efetuando vendas para os Srs. Renato Henrique Vasconcelos Berti Gonçalves e Vinícius da Silva Cantão, até então, proprietários da Loja Dr. Cell, localizada na cidade de Castilho/SP; Que tais pessoas, realizaram compras de mercadorias na Loja do declarante, no período de Fevereiro até Maio/2022, efetuando o pagamento de tais mercadorias através de várias folhas de cheque, de valores diversos, totalizando o valor de R\$24.597,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais, cheques que totalizam esse valor, em nome da correntista "DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO", identificada como sendo genitora de Vinícius; Relata ainda o declarante que ao tentar depositar referidas cédulas,, todas voltaram, ou seja, foram devolvidas pelo motivo 11 e 12, ou seja, sem fundos; Que ao entrar em contato com Renato e Vinícius, os mesmos alegaram que efetuariam o pagamento, fato esse que até hoje não se concretizou, além da dificuldade de falar com os dois após as cobranças; Que o declarante também salienta, que a LOJA DENOMINADA "DR. CELL", de propriedade de Renato e Vinícius foi fechada logo após os cheques começarem a ser devolvidos do banco; Que quando do registro do presente Boletim de Ocorrência, o declarante ainda estava em poder de mais cinco folhas de cheque, pré-datadas de agosto/2022 até dezembro/2022, no valor unitário de cada cédula em R\$5.170,00 (Cinco mil e cento e setenta reais), em nome da mesma correntista, sendo que as de agosto e setembro/2022, também já foram devolvidas pelo mesmo motivo, ou seja, 11 e 12, sem fundos; Que após o registro dos fatos, não mais conseguiu contato com os mencionados proprietários, sendo que o declarante obteve o prejuízo no valor acima informado; Que neste ato, o declarante se manifesta no desejo de **REPRESENTAR SIM** contra os indivíduos "RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES" e "VINÍCIUS DA SILVA CANTÃO", no sentido de processá-los criminalmente, e assim dar continuidade ao presente Procedimento de Polícia Judiciária. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

HÍLTON TESTI RENZ  
Delegado(a) de Polícia

TABAJARA FIRPO FILHO  
Declarante

ROGÉRIO VAZ TORRES.  
Escrivão(ã) de Polícia

RUA JOSÉ RIBEIRO, - CENTRO - CASTILHO/SP CEP 16920000

20/09/2022  
Página 1 de 1

Enc. RDO N° EK 1658-1/2022 - 1ª Edição.

DEINTER 10/SEC Andradina/DM - Castilho <dpm.castilho@policiacivil.sp.gov.br>

Seg, 15/08/2022 10:42

Para: DEINTER 8/SEC Adamantina/DM - Irapuru <dpm.irapuru@policiacivil.sp.gov.br>

Ofício nº 633/2022

Enc. de Boletim de Ocorrência nº EK1658-1/2022 - 1ª edição.

ESTELIONATO

Vítima: TABAJARA FIRPO FILHO

*Junta-se aos Autos  
- SP. Relatada*

Bom dia !

Encaminho a Vossa Excelência, o Boletim de Ocorrência nº EK1658-1/2022 - 1ª Edição, onde consta como vítima de Estelionato, o senhor TABAJARA FIRPO FILHO, e demais documentos relacionados, uma vez que o fato ocorreu nessa cidade.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Att

Delegacia de Polícia de  
Castilho/SP

rvrs:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código FwccUPI9.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-10  
 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA-SP  
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO-SP

Ofício nº 633 / 2.022- rvs  
 Encaminhamento de RDO nº EK1658-1/2022 – 1ª Edição  
 Natureza: ESTELIONATO

Castilho/SP, 11 de agosto de 2.022.

**Exmo Delegado:**

Sirvo-me do presente instrumento, para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Boletim de Ocorrência nº EK1658-1/2022 – 1ª Edição, onde consta como vítima de ESTELIONATO o senhor TABAJARA FIRPO FILHO. Segue em anexo o termo de declarações e demais documentos relacionados, uma vez que o fato ocorreu nessa cidade, para conhecimento e apreciação.

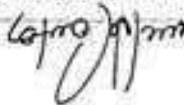
Abrigo-me no azo para renovar a Vossa Excelência o mais elevado, protesto de estima e alta consideração.

  
 Genivaldo Alves dos Santos  
 Delegado de Polícia

Ao Excelentíssimo Senhor  
 DD. Delegado de Polícia Civil da  
 Delegacia de  
 IRAPURU/SP

Av. Samira Zahr, nº764, centro, Castilho/SP - fone/fax (18)3741-1145, CEP:16920-000  
 e-mail: [dpm.castilho@policiacivil.sp.gov.br](mailto:dpm.castilho@policiacivil.sp.gov.br)

**GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
DELEGADO DE POLÍCIA**



Castilho-SP, 09 de agosto de 2022

Considerando que o feito esta devidamente instruído e que por determinação legal do Código de Processo Penal que em seu artigo 70 § 4º, dispõe que no crimes previstos no art. 171 do Código Penal quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado a competência será definida pelo local do domicílio da vítima.

Dessa forma, como a vítima relata no boletim de ocorrência que reside na cidade de Itapuru/SP, remeta-se os presentes ao delegado de polícia responsável, com os cumprimentos de praxe. Após, arquivar-se

Compareceu nesta delegacia de polícia, Tabajara Firpo Filho, narrando que, em tese, fora vítima de estelionato. Os possíveis autores espontaneamente vieram até esta unidade de polícia e prestaram esclarecimentos sobre os fatos.

Ao Cartório,

**DESPACHO**

**Boletim de Ocorrência n. EK 1658-1/2022**  
Origem: Del. Pol. Castilho  
Natureza: Estelionato  
Parte interessada: Tabajara Firpo Filho

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Deiter - 10  
Delegacia Seccional de Polícia de Andradina  
Delegacia de Polícia do Município de Castilho  
Av. Samira Zahr, 764 - Centro, Fone 18-3741-1145





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*(Despacho última folha verso)*



fls. 21

Dependência: DEL.POL.CASTILHO

Boletim Nº: EK1658-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 02/08/2022 11:46 e Emitido: 02/08/2022 às 13:09

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Estelionato (art. 171)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. IRAPURU

Local do Fato: RUA BORBA GATO, 202, CENTRO - CONJUNTO HABITACIONAL UIRAPURU B, C, D - 17880000 - IRAPURU - SP

Tipo de Local: Comércio e Serviços - Distribuidora

Ocorrência: 04/04/2022 no período Em hora incerta

Comunicação: 02/08/2022 às 11:46

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 02/08/2022 às 13:09

Pessoas Físicas

1 - Vitima

RG: 24306484 - SP

Nome: TABAJARA FIRPO FILHO

Dt. de Nascimento: 05/03/1974

2 - Autor

RG: 54773873 - SP

Nome: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES

Dt. de Nascimento: 21/07/2000

3 - Autor

RG: 64312719 - SP

Nome: VINICIUS DA SILVA CANTÃO

Dt. de Nascimento: 02/03/2004

Histórico do BO

1ª Edição criada 02/08/2022 13:09 por AMAURI SERGIO SABATINI FILHO - DEL.POL.CASTILHO

COMPARECE NESTA UNIDADE POLICIAL O SR. TABAJARA FIRPO FILHO, DECLARANDO QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA TAUANA DISTRIBUIDORA, LOCALIZADA NA CIDADE DE IRAPURU-SP. EMPRESA ESTÁ QUE COMERCIALIZA ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ATACADO E VAREJO E QUE DESDE O MÊS DE FEVEREIRO, TEM EFETUADO VENDAS PARA OS SR. RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES E O SR. VINÍCIUS DA SILVA CANTÃO, ATÉ ENTÃO, PROPRIETÁRIOS DA LOJA DR. CELI NA CIDADE DE CASTILHO-SP.

INFORMA QUE OS DOIS FIZERAM COMPRAS EM SUA DISTRIBUIDORA DE FEVEREIRO A MAIO DE 2022 EFETUANDO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE VÁRIAS FOLHAS DE CHEQUE, DE VALORES DIVERSOS TOTALIZANDO O VALOR DE R\$24.597,00, CHEQUES ESSES EM NOME DE DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO (MÃE DE VINÍCIUS)

DECLARA TABAJARA QUE AO TENTAR DEPOSITAR OS CHEQUES, TODOS VOLTARAM PELO MOTIVO 11 E 12 OU SEJA, SEM FUNDOS E QUE AO ENTRAR EM CONTATO COM RENATO E VINÍCIUS, ALEGARAM QUE



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/08/2022 às 13:09

Chave de Impressão:

5119333E8D8B803509C20C74DA00258E

DEL.POL.CASTILHO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA JOSÉ RIBEIRO, 484, null - CENTRO - 16920000 - CASTILHO - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código FwccUPI9.

Endereço da Delegacia: RUA JOSE RIBEIRO, 491, KM. 1 - CENTRO - 16920000 - CASTILHO - SP

www.policialsp.gov.br

DEL.POL.CASTILHO

519333EB088803509C2DC74DA08258E

Chave de Impressão:

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2008  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/08/2022 às 13:09



Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2008

BO digitado por AMAURI SERGIO SABATINI FILHO, Auxiliar de Papiloscopista  
Equipe chefiada por GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado de Polícia

TABAJARA FIRPO FILHO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

Solução: Apreciação do delegado titular

EFETUARIAM O PAGAMENTO, FATO ESSE QUE ATÉ HOJE NÃO SE CONCRETIZOU, ALÉM DA DIFICULDADE EM FALAR COM OS DOIS APÓS AS COBRANÇAS.  
ALEGA TABAJARA QUE A LOJA DR.CELL, DE PROPRIEDADE DE RENATAO E VINICIUS, FOI FECHADA LOGO APÓS OS CHEQUES COMEÇAREM A SEREM PROTESTADOS E QUE AINDA RESTAM CINCO CHEQUES PRE-DATADOS PARA OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO, TODOS NO VALOR DE R\$5.170,00 CADA - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$25.850,00 A SEREM DEPOSITADOS.  
NESTE ATO O REQUERENTE, INFORMADO DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES, MANIFESTA DESEJO EM REPRESENTAR EM FACE DO DELITO  
NADA MAIS.

Dependência: DEL.POL.CASTILHO  
Boletim Nº: EK1658-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 02/08/2022 11:46 e Emitido: 02/08/2022 às 13:09

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código FwccUPI9.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
 DEL.SEC.ANDRADINA  
 DEL.POL.CASTILHO

BO Nº: EK1658-1/2022

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 02 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CASTILHO, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.CASTILHO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **TABAJARA FIRPO FILHO**, filho(a) de **GLAUCIA MARA FACIOLI FIRPO** e **TABAJARA DA SILVA FIRPO**, com 48 anos, estado civil Casado, de nacionalidade, natural de, de profissão Empresário(a), residente e domiciliada à, com endereço comercial à RUA BORBA GATO, Nº 202, no bairro CENTRO, CEP 17880-000, na cidade IRAPURU - SP. Sabendo ler e escrever, declarou que: **É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA TAUANA DISTRIBUIDORA, LOCALIZADA NA CIDADE DE IRAPURU-SP, EMPRESA ESTÁ QUE COMERCIALIZA ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ATACADO E VAREJO E QUE DESDE O MÊS DE FEVEREIRO, TEM EFETUADO VENDAS PARA OS SR. RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES E O SR. VINÍCIUS DA SILVA CANTÃO, ATÉ ENTÃO, PROPRIETÁRIOS DA LOJA DR. CELL NA CIDADE DE CASTILHO-SP.**

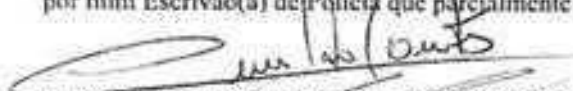
**INFORMA QUE OS DOIS FIZERAM COMPRAS EM SUA DISTRIBUIDORA DE FEVEREIRO A MAIO DE 2022, EFETUANDO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE VÁRIAS FOLHAS DE CHEQUE, DE VALORES DIVERSOS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$24.597,00, CHEQUES ESSES EM NOME DE DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTÃO (MÃE DE VINÍCIUS)**

**DECLARA TABAJARA QUE AO TENTAR DEPOSITAR OS CHEQUES, TODOS VOLTARAM PELO MOTIVO 11 E 12, OU SEJA, SEM FUNDOS E QUE AO ENTRAR EM CONTATO COM RENATO E VINÍCIUS, ALEGARAM QUE EFETUARIAM O PAGAMENTO, FATO ESSE QUE ATÉ HOJE NÃO SE CONCRETIZOU, ALÉM DA DIFICULDADE EM FALAR COM OS DOIS APÓS AS COBRANÇAS.**

**ALEGA TABAJARA QUE A LOJA DR.CELL, DE PROPRIEDADE DE RENATAO E VINÍCIUS, FOI FECHADA LOGO APÓS OS CHEQUES COMEÇAREM A SEREM PROTESTADOS E QUE AINDA RESTAM CINCO CHEQUES PRÉ-DATADOS PARA OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO, TODOS NO VALOR DE R\$5.170,00 CADA - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$25.850,00 A SEREM DEPOSITADOS.**

**NESTE ATO O REQUERENTE, INFORMADO DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES, MANIFESTA DESEJO EM REPRESENTAR CONTRA OS AUTORES EM FACE DO DELITO.**

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

  
 GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
 Delegado(a) de Polícia

  
 TABAJARA FIRPO FILHO  
 Declarante

AMAURI SERGIO SABATINI FILHO  
 Escrivão(ã) de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código FwccUPI9.



Conta	Banco	Agência	CI	Conta	DV	C2	Cheque N°	CS	RS
018	237	1175	2	705	018303	2	R01310	000078	7
018	018	1175	3	705	018303	3	R01310	000078	1

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e setenta reais e centavos acima

**JOSE ARCANJO DEMARQUE** cu à sua ordem

**bradesco** Banco Bradesco S.A. AGUA CLARA-MS AV BENEVENUTO OTTONI,02

07 de Julho de 2022

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantao  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancário desde 11/2012

07/07

⑆23714766⑆ 0480000785A 565804830327⑆

Conta	Banco	Agência	CI	Conta	DV	C2	Cheque N°	CS	RS
018	237	1175	2	705	018303	2	R01310	000075	5
018	018	1175	3	705	018303	3	R01310	000075	1

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e setenta reais e centavos acima

**Gustavo de Oliveira Demarque** cu à sua ordem

**bradesco** Banco Bradesco S.A. AGUA CLARA-MS AV BENEVENUTO OTTONI,02

07 de Junho de 2022

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantao  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancário desde 11/2012

07/06

⑆23714765⑆ 0480000795A 542204830325⑆

Conta	Banco	Agência	CI	Conta	DV	C2	Cheque N°	CS	RS
018	237	1175	2	705	018303	2	M11310	000067	1
018	018	1175	3	705	018303	3	M11310	000067	1

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e noventa e sete reais e centavos acima

**INÉS APARECIDA DE OLIVEIRA DEMARQUE** cu à sua ordem

**bradesco** Banco Bradesco S.A. AGUA CLARA-MS AV BENEVENUTO OTTONI,02

26 de Junho de 2022

Deise Aparecida Gomes da Silva Cantao  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancário desde 11/2012

01/06

⑆23714768⑆ 0480000675A 537304830324⑆



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código FwccUPI9.

Comp 018 vib	Banco 237	Agência 1176 1176	CI 2 3	705	Conta 018303 EVENO	DV 2 3	CZ 5 3	2N1310 N1310	Cheque nº 000056 00004	C3 6 8	RS R\$ 1.869,00
--------------------	--------------	-------------------------	--------------	-----	--------------------------	--------------	--------------	-----------------	------------------------------	--------------	--------------------

Pague por este cheque a quantia de Hum mil oitocentos e sessenta e sete reais

**G. OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA**

**Bradesco**

Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

Deise Aparecida Gomes da Silva Couto  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA COUTO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSP/SP

20 de novembro de 21

20/03/22

23741762 0180000565A 522101830325

Declarante  
RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES

Delegado(a) de Polícia  
GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS

Aos 05 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CASTILHO, Estado de São Paulo, na sede do DEL.POL.CASTILHO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) D(e)a GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), com(a) Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONCALVES, filho(a) de EDSON JOSE GONCALVES e ANA CRISTINA DE VASCONCELOS BERTI, com 21 anos, estado civil Ignorado, de nacionalidade natural de , residente e domiciliado a RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1520, no bairro LARANJEIRAS, CEP 16920-000, na cidade CASTILHO - SP, (18) 996323168. Sabendo ler e escrever, declarou que: fez compras com TABAJARA em janeiro deste ano, de acessórios para celulares, Disse que fez compras de TABAJARA desde agosto de 2021, Informou que ele e VINICIUS sempre compraram acessórios para revender em sua loja (varejo), entretanto, desta vez, comprou uma quantidade maior de mercadorias, que venderia para outras lojas (atacado). Disse que pediu para TABAJARA fornecer as notas fiscais das mercadorias, entretanto não o fez. Pediu mais de uma vez, que fossem emitidas as notas fiscais, mas TABAJARA não lhe entregou a referida documentação. O declarante informou que em posse das mercadorias, iria entregar as capas para celulares na cidade de Brastlandia/MS, entretanto, na divisa do estado de São Paulo com Mato Grosso do Sul, na cidade de Três Lagoas/MS, teve sua mercadoria apreendida por conta da ausência das notas fiscais. EXPLICOU QUE TABAJARA EMITIU A NOTA FISCAL DE PARTE DA MERCADORIA - 1337 CAPAS DE CELULARES, 33 FONES DE OUVIDO E 60 CAROS USB ESTAVAM SEM NOTA; JA 1050 CAPAS PARA CELULARES TPL, 800 CAPAS DE CELULARES DIVERSOS, 200 CAROS DE DADOS E 200 FONES DE OUVIDO TINHAM NOTA FISCAL. Informou ainda que os cheques emitidos pela mãe de VINICIUS constaram como "sem fundos", pois TABAJARA depositou antes da data combinada. Explicou ainda que as contas de fevereiro a maio de 2022 foram pagas. Informou que a mercadoria que deve é de JANEIRO, que foi apreendida em 17/02/2022, conforme documento apresentado. Disse que não é verdade que se esquivou do débito. Inclusive, na data de ontem tentou entrar em acordo com TABAJARA, que se mostrou irredutível, disse que somente faria acordo se entregasse oito mil reais e negociaria o restante. Ofereceu os móveis da loja que acabou fechando, como acordo, bem como se propôs a devolver parte da mercadoria, o que também não foi aceito por TABAJARA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente o digitei.

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Secretaria de Segurança Pública  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO



BO Nº: EK1658-1/2022

<b>TAUANA DISTRIBUIDORA</b> <b>TABAJARA FIRPO FILHO - ME</b> RUA BARRA GATA, 107 CENTRO 17.830-000 - BARRA GATA/SP Telefone: (11) 3364-1721 E-Mail: wta029@gucc.com.br	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA Nº 000746 SÉRIE 1 FOLHAS 1 de 1 1 - ENTRADA 1 - SAÍDA
--	--



CNPJ <b>07.778.588/0001-58</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>364.057.910.115</b>	CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>3522.0107.7785.8800.0158.5500.1000.0007.4618.4698.2042</b>
-----------------------------------	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>	INSC. ESTAD. SUBST. TRIBUT.	AUTORIZAÇÃO 133220133784996 - 31/01/2022-13:38:37
---	-----------------------------	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GOLCALVES</b>		CNPJ / CPF <b>488.273.748-50</b>	DATA DA EMISSÃO <b>31/01/2022</b>
ENDEREÇO <b>RUA DUQUE DE CAXIAS, 1520</b>		BARRIO / DISTRITO <b>LARANJEIRAS</b>	CEP <b>16.920-000</b>
MUNICÍPIO <b>CASTILHO</b>	UF <b>SP</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>ISENTO</b>	DATA ENTRADA/SAÍDA <b>31/01/2022</b>
	UF <b>SP</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>ISENTO</b>	HORA ENTRADA/SAÍDA <b>15:33:56</b>

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO IPI IMPORTAÇÃO	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSO	VALOR DO IPTU	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.690,00

TRANSPORTADOR / PRODUTOS TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Remetente 2 - Transportador 3 - Corretor 4 - Proprietário 5 - Outros	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

QUANTIDADE	ESPECIE	UNIDADE	ALÍQUOTA	PERCENTUAL	PERCENTUAL
0					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS									
COD. PROD. NCM/SEI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT. UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO	I.C.M.S.	ALÍQ. ICM.S.	VALOR ICM.S.	VALOR ICM.S. ALÍQ. 0%
22 1926 90 90	CAPA PARA CELULAR DE TPU	0102 5.102	1.050 LIN	1,80 0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0	0,00
5 4202 99 00	CAPAS PARA CELULAR DIVERSAS	0102 5.102	800 LIN	2,00 0,00	1.600,00	1.600,00	0,00	0	0,00
3 8523 80 00	CABO DE DADOS	0102 5.102	200 LIN	2,00 0,00	400,00	400,00	0,00	0	0,00
38 8517 62 62	FONE EM OUVIDO BIL.	0102 5.102	200 LIN	9,00 0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO APLICAR I.I.S.D. NEM I.I.T. EM NENHUM DOS PRODUTOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO DOCUMENTO EMITIDO POR ME DO EPP OPTANTE PELO SIMPES NACIONAL NA FORMA TRIBUTARIAL DE EPP	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
---	---------------------------

RECEBEREMOS DE TABAJARA FIRPO FILHO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO DATA DA EMISSÃO 31/01/2022 - DEST. REMET. RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GOLCALVES - VALOR TOTAL: R\$ 5.690,00 DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e <b>Nº 000746</b>
--	--------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB222800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código LWOUp4p.

**TERMO DE APREENSÃO N° 001009397**

DATA: 17/02/2022 2-21 | Local: 2 - Posto Fiscal Júpia | Situação: Pendente

<b>DADOS DO DESTINATÁRIO</b>		
Nome: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES	CPF: 488.273.748-50	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS	UF: SP   FONE: 488.273.748-50	
<b>DADOS DO REMETENTE</b>		
Nome: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES	CPF: 488.273.748-50	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS	UF: SP   FONE: 488.273.748-50	
<b>DADOS DO TRANSPORTADOR</b>		
Nome: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES	CPF: 488.273.748-50	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS	UF: SP   FONE: 488.273.748-50	
<b>DETALHAMENTO DA APREENSÃO</b>		
VEÍCULO ABANDADO NA PISTA TRANSPORTANDO 12037 CAPINHAS DIVERSOS MODELOS DE CELULARES, COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20,00. 33 FONES DE OUVIDO COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20,00 E 60 CABOS USB COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 24,00, TOTALIZANDO R\$ 248.840,00. AMBAS MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL.		
VEÍCULO GAVERNO, CONDUZIDA PELO SR RENATO HENRIQUE VASCONCELOS, RESIDENTE NA RUA DUQUE DE CAXIAS 1520, BAIRRO LARANJEIRAS, CASTILHO-SP, FONE 016 98632-3168		
5 - DESCRIÇÃO DOS FISCOS		
502	OPERAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS FISCAL - Faltas de documentação fiscal relativa à operação de circulação de mercadorias. (Transporte efetuado por remetente ou destinatário - Multa para Remetente-Destinatário)	
52	Art. 117, III, 2º de Art. 117, § 13, Lei 1.810/97 (50% do valor da operação)	
9 - DOCUMENTOS		
CHAVE DE ACESSO	DATA	VALOR
0		0
VALOR TOTAL 0,00		
<b>DEMONSTRATIVO DO CÉDULO TRIBUTÁRIO</b>		
10 - 301 - ICMS AÇAO FISC / MERCADORIAS EM TRANSITO		
11 - DADOS DA BAIXA		
Valor Tributável	248.840,00	0,00 %
Valor Agregado	0,00	0,00 %
Valor Redução	0,00	0,00 %
Base de Cálculo	248.840,00	
Valor Tributável PMPF	0,00	
Valor Redução PMPF	0,00	0,00 %
Base de Cálculo PMPF	0,00	
ICMS	42.302,80	17,00 %
Crédito de Origem	0,00	0,00 %
Outros Créditos	0,00	
ICMS a Recolher	42.302,80	
Multas ICMS	124.420,00	50,00 %
Multas Outras Ogrgens	0,00	
<b>SOMA</b>	<b>166.722,80</b>	

12 - Nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 1.810, de 1997, esta notação obrigatória a recolher o crédito tributário apurado no prazo de CINCO DIAS, contados desta data, atualizado monetariamente e acrescido do juro e da multa incidentes, que serão devidos desde o prazo regulamentar previsto na legislação para o recolhimento, ou a apresentar prova de quitação, não incidência ou isenção do imposto, sem prejuízo da regularização das obrigações acessórias, se for o caso, ou ainda a requerer a autuação na regularização competente, sob pena de punição de descumprimento e de os bens ou mercadorias serem considerados abandonados e vendidos em leilão, na forma e prazo previstos nos arts. 154 a 164 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

13 - CONTRATANTE: Renato Henrique Vasconcelos Bertti Gonçalves - 488.273.748-50

14 - CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código LWOUp4p.

14 DETENTOR RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES	DOCUMENTO 488.273.748-50	PLACATO	ASSINATURA <i>Renato</i>
15 AGENTE DO FISCAL WALDIR BORTOLLATO BIANCHI			MATRÍCULA 455571 <i>Waldir</i>
16 DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, MERCADORIAS E/OU DOCUMENTOS APREENDIDOS: VEICULO ABORDADO NA PISTA TRANSPORTANDO 12137 CAPINHAS DIVERSOS MODELOS DE CELULARES, COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20,00, 33 FONES DE OUVIDO COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20,00 E 60 CABOS USB COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 24,00, PERFAZENDO UM MONTANTE DE R\$ 248.840,00. AMBAS MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL.			
17 Nesta data, no desempenho das funções fiscais, pelo motivo acima mencionado, efetuamos a apreensão do bem, mercadoria e/ou documento acima discriminado, com base nos Arts. 94 e 95 da Lei 1810/97, lavrando o presente Termo de Apreensão na forma da legislação tributária estadual, devendo o responsável habilitar-se à devolução nos termos da intimação.			
18 DETENTOR DO OBJETO NO MOMENTO DA APREENSÃO NOME: RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES	CNPJ: 488.273.748-50	R#: 000000000000	
19 FIEL DEPOSITÁRIO E RESPONSÁVEL			
DEPOSITÁRIO: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALFREDO HARDMAN MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE	INSCRIÇÃO ESTADUAL FONE: 6733183161 UF: MS		
Recebemos em depósito o objeto deste Termo de apreensão, assumindo neste ato a responsabilidade pela sua guarda e conservação na qualidade de fiel depositário, nos termos da legislação tributária estadual, civil e penal.			
LOCAL DA APREENSÃO: <i>Campos</i>	ASSINATURA: <i>Waldir</i>		
20 I - As despesas de apreensão e depósito, inclusive carga e descarga, previstas no Art. 150, I e II, do RICMS, como condição para liberação e devolução do bem, mercadoria ou documento apreendido, ficam estabelecidas em _____ UFERSMS nos casos de carga e descarga e _____ UFERSMS por dia de depósito. II - O ônus decorrente do perecimento natural ou da perda do valor da coisa apreendida (bem, mercadoria ou documento) é do proprietário ou do detentor da mercadoria no momento da apreensão, conforme Artigo 98, § 4º, da Lei 1810/97. III - A liberação e a devolução deve ser feita mediante preenchimento do quadro abaixo (*), e somente será efetuada à pessoa cujo nome figura no Termo de Apreensão como proprietário ou detentor no momento da apreensão, ou ao seu representante legal, devendo ser autorizada por autoridade fazendária, por meio de despacho fundamentado conforme o quadro de Observações Gerais. IV - Quando caracterizada infração relativa à obrigação acessória essencial, a prova de imunidade, isenção, não incidência, ou a comprovação da regularidade da operação ou da prestação mediante apresentação do comprovante do lançamento temporário de ICMS ou do seu pagamento em momento anterior ao da apreensão, não elide a cobrança de penalidade, da despesa de apreensão e do depósito, inclusive carga e descarga e da reparação de danos.			
21 TERMO DE DEVOLUÇÃO E RECEBIMENTO Declaro que recebi em devolução, nesta data, o objeto deste Termo de Apreensão e depósito, tendo-o conferido e recebido conforme.			
NOME: _____	ASSINATURA: _____		
LOCAL: _____	DATA: _____	ASSINATURA: _____	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código LWOUp4p.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **ANDRÉ ROBERTO VASCONCELOS BRASZ GONCALVES**  
 RG: **4573872 289/SP**  
 CPF: **488.203.768-50**  
 Estado: **SP**  
 Município: **ANDRÉ GOMES GONCALVES**  
 Endereço: **RUA CRISTINA DE VASCONCELOS BRASZ**

Validade em todo o território nacional: **1978090007**

07225439571 16/10/2023 12/01/2024

Conteúdo: **BRASZ**

PROTEÇÃO PLÁSTICA: **1978090007**

Assinatura: *André Brasz*

Local: **SÃO PAULO**

Secretaria de Segurança Pública  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO  
DEINTER 10 - ARAÇATUBA  
DEL.SEC.ANDRADINA  
DEL.POL.CASTILHO



BO Nº: EK1658-1/2022

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 05 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de CASTILHO, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.CASTILHO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(a) de seu cargo no final nomeado(a) e assinado(a), comparece VINICIUS DA SILVA CANTÃO, filho(a) de DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA e KLEBERSON LOURENÇO CANTÃO, com 18 anos, estado civil, de nacionalidade, natural de, de profissão, residente e domiciliado à RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1520, no bairro LARANJEIRAS, CEP 16920-000, na cidade CASTILHO - SP, com endereço comercial à: Sabendo ler e escrever, declarou que: fez compras com TABAJARA em janeiro deste ano, de acessórios para celulares, disse que fez compras de TABAJARA desde agosto de 2021. Informou que ele e RENATO sempre compraram acessórios para revender em sua loja (varcão), entretanto, desta vez, comprou uma quantidade maior de mercadorias, que venderia para outras lojas (atacado). Disse que pediu para TABAJARA fornecer as notas fiscais das mercadorias, entretanto não o fez. Pediu mais de uma vez que fossem emitidas as notas fiscais, mas TABAJARA não lhe entregou a referida documentação. O declarante informou que em posse das mercadorias, iria entregar as capas para celulares na cidade de Brasiãndia/MS, entretanto, na divisa do estado de São Paulo com Mato Grosso do Sul, na cidade de Três Lagoas/MS, teve sua mercadoria apreendida por conta da ausência das notas fiscais. Alega que no momento da apreensão, entrou em contato com Tabajara, exigindo as notas das mercadorias, que falou que se os fiscais esperassem ele geraria a nota, porém o fiscal alegou que a nota teria que ter sido gerada em momento anterior a abordagem, EXPLICOU QUE TABAJARA EMITIU A NOTA FISCAL DE PARTE DA MERCADORIA - 1337 CAPAS DE CELULARES, 33 FONES DE OUVIDO E 60 CARBOS USB ESTAVAM SEM NOTA; JA 1050 CAPAS PARA CELULARES TPU, 800 CAPAS DE CELULARES DIVERSOS, 200 CARBOS DE DADOS E 200 FONES DE OUVIDO TINHAM NOTA FISCAL. Informou ainda que os cheques emitidos pela sua mãe constaram como "sem fundos", pois TABAJARA depositou antes da data combinada. Explicou ainda que as contas de fevereiro a maio de 2022 foram pagas, Informou que a mercadoria que deve é de JANEIRO, que foi apreendida em 17/02/2022, conforme documento apresentado. Disse que não é verdade que se esquivou do débito, inclusive, entrou em contato com Tabajara e sua esposa na quarta-feira - 03/08/2022 - sem sucesso de acordo e na data de ontem tentou novamente junto a RENATO entrar em acordo com TABAJARA, que se mostrou irredutível, disse que somente faria acordo se entregasse oito mil reais e negociaria o restante. Alega que ofereceu os móveis da loja que acabou fechando, como acordo, bem como se propôs a devolver parte da mercadoria, o que também não foi aceito por TABAJARA.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente o digitou.

GENIVALDO GENIVALDO ALVES DOS SANTOS

Delegado(a) de Polícia

VINICIUS DA SILVA CANTÃO

Declarante

AMAUURI SERGIO SABATINI FILHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8866-6  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO GOMBELETEN DALUZ

NOME **VINICIUS DA SILVA CANTÃO**

FILIAÇÃO **ALEXANDER LOURENÇO CANTÃO**

DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA

DATA NASCIMENTO **02/03/2004** ORGÃO EMISSOR **SP-SP** FATOR RH

NACIONALIDADE **PACAEMBU - SP**

OBSERVAÇÃO

RENOME *Vinicius da Silva Cantão*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

OP 830823396/03 GEM  
REGISTRO GEM 64.312.719-7 2 VLS DATA DE EMISSÃO 04/04/2022  
REGISTRO CIVIL  
PACAEMBU SP PACAEMBU CN:LV.116 /RLS.230 /M07378

T. ELETRON. 00045/00580175 CPF SÉRIE UF POLÍCIA DEBENEFICIA

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CATEG. POLÍCIA

DM

ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



Como 018 918 Banco 237 Agência 1176 1178 CT 2 3 705 700 Conta 018303 018303 DV 2 5 5 R01310 000077 000077 CF 9 9 75170,00

Requis por este Utilizador originária de *Cliveira Fomento Mercantil Ltda*

VLSO NESTLÉ *CLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA*

**bradesco**  
Banco Bradesco S.A.  
AGUA CLARA-MS  
AV BENEVENUTO OTTONI,02

*07 de Agosto de 2022*  
*Deise Aparecida Gomes da Silva Cantao*  
DEISE APARECIDA GOMES DA SILVA CANTAO  
CPF 339175818-09 DI 429963488 SSPSP  
Cliente bancario desde 11/2012

Confessar 01/2022

23741767 0180000775A 569901830328

*07/08*

10CB158444989

0470-1-11032-8  
0470-1-10440

001 - BANCO DO BRASIL  
0470 - ADAMANTINA (SP)

FSC MISTO

APRESENTADO NA COMPE DEVIDO PELO BANCO  
SACADO MOTIVO 12  
10 AGO 2022

APRESENTADO NA COMPE DEVIDO PELO BANCO  
SACADO MOTIVO 11  
09 AGO 2022

001 - BANCO DO BRASIL  
0470 - ADAMANTINA (SP)

*8/21-85W*  
*PARA*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código LWOUp4p.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 39

Número WPCB22800033355

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

**INTIMAÇÃO**

IP nº: **2264315/2022**

RDO nº:

NATUREZA:

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **HILTON TESTI RENZ**, nos moldes do artigo 6º e seguintes do Código de Processo Penal, demais dispositivos processuais penais correlatos e Lei nº 12.830/13, no uso de suas atribuições legais

**MANDA** qualquer policial desta **DEL.POL.IRAPURU**, ou a quem lhe substituir que, em cumprimento ao presente, nos autos do inquérito policial epigrafoado **NOTIFIQUE**: TABAJARA FIRPO FILHO RG 24306484 SAO PAULO, ((RUA BORBA GATO, 202)) , o qual deverá comparecer nesta Delegacia de Polícia no dia **[06/10/2022 - 10HS]** a fim de prestar **[DECLARAÇÕES]**, sobre o noticiado no citado boletim de ocorrência.

Fica TABAJARA FIRPO FILHO cientificado que, no caso de não comparecimento, estará sujeito às penas do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

C U M P R A - S E .

Irapuru, 28 de Setembro de 2022

ROGÉRIO TORRES  
Escrivão de Polícia

Recebi a notificação

.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
TABAJARA FIRPO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57:57, sob o número WPCB22800033355 e código 6EJA9FCQ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código 6EJA9FCQ.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 40

Número WPCB22800033355

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

**DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - CONCLUSÃO**

Neste dia 6, faço estes autos conclusos À Autoridade Policial presidente, do que, para constar eu, \_\_\_\_\_, ROGÉRIO VAZ TORRES, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

Cls. Senhor(a) Escrivão(ã)

Junte-se declarações da vítima em aditamento;

A seguir, conclusos.

Iraperu/SP, 06 de outubro de 2022

RICARDO DOURADO DOS SANTOS  
Delegado(a) de Polícia

DATA E CERTIDÃO - A seguir, em 06/10/2022, CERTIFICO ter dado cumprimento ao despacho acima, do que, para constar eu, \_\_\_\_\_, ROGÉRIO VAZ TORRES, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código SzHnRrNw.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 41

úmero WPCB22800033355

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Inquérito: 000000/000  
Dependência: DEL.POL.IRAPURU

Aos 6 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de , Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.IRAPURU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RICARDO DOURADO DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece TABAJARA FIRPO FILHO, filho(a) de GLAUCIA MARA FACIOLI FIRPO e TABAJARA DA SILVA FIRPO, com 48, estado civil Casado, de nacionalidade , natural de , de profissão EMPRESARIO(A), residente e domiciliada à , com endereço comercial à residente a RUA BORBA GATO, nº 202, no bairro CENTRO, na cidade IRAPURU - SP, CEP 17880000. Sabendo ler e escrever, declarou que: Dos fatos, informa que todas as vezes em que vendeu mercadorias para Vinicius e Renato, sempre emitiu as notas fiscais no ato da venda; Dos fatos, com relação a mercadoria que foi apreendida na divisa de estados, mais precisamente com o Mato Grosso do Sul, informa que esta mercadoria teve a nota fiscal emitida pelo declarante para a loja de Vinicius e Renato; O declarante não tinha conhecimento da forma que estes venderiam tal mercadoria, se no varejo ou atacado e se em outro Estado, explicando ainda, que para outro Estado, ambos teriam que emitir uma nota de remessa, e isto, foi o motivo da apreensão da mercadoria; Que, eles chegaram a ligar para o declarante que explicou a situação aos mesmos, com relação a tal nota de remessa; Informa que com relação ao alegado por eles de que o declarante efetuou depósito dos cheques fora da data aprazada, nega, pois sempre respeitou os prazos combinados, inclusive os cheques tem carimbos comprovando o que alega; Informa que quanto a dívida para com o declarante, não se refere somente a mercadoria que foi apreendida, como alegado por Vinicius e Renato, o que totaliza o valor já declarado anteriormente; Informa que com relação ao acordo em que eles propõem pagar oito mil reais ao declarante à vista e negociar o restante da dívida, realmente ocorreu, mas anterior ao registro de ocorrência; Inclusive o acordo não foi concluído por Vinicius e Renato e foi isto que motivou o declarante a registrar boletim de ocorrência; Já quanto a fazer acordo incluindo como pagamento móveis da loja que Vinicius e Renato encerraram as atividades, informa que nunca ocorreu; Que, não houve por parte de ambos insistência ou vontade em fazer acordos com o declarante; Informa que não mais entrou em contato com seus devedores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Irapuru, 6 de Outubro de 2022.

RICARDO DOURADO DOS SANTOS  
Delegado(a) de Polícia

\_\_\_\_\_  
TABAJARA FIRPO FILHO  
Declarante

ROGÉRIO VAZ TORRES  
Escrivão(ã) de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57:11, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código ANVdRKUj.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 42

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

**DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - CONCLUSÃO**

Neste dia 14, faço estes autos conclusos À Autoridade Policial presidente, do que, para constar eu, \_\_\_\_\_, ROGÉRIO VAZ TORRES, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

Cls. Senhor(a) Escrivão(ã)

Junte o relatório final que oferto.

A seguir, proceda o ajuizamento eletrônico.

Irapuru-SP, 14 de outubro de 2022.

RICARDO DOURADO DOS SANTOS  
Delegado(a) de Polícia

DATA E CERTIDÃO - A seguir, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, CERTIFICO ter dado cumprimento ao despacho acima, do que, para constar eu, \_\_\_\_\_, ROGÉRIO VAZ TORRES, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 10:57, sob o número WPCB22800033355. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500800-16.2022.8.26.0411 e código RrTnmWaz7.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 43

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

## RELATÓRIO FINAL

Inquérito Policial Nº: 2264315-07.2022

Registro Digital de Ocorrência: EK1658/2022

Investigados:..... Renato Henrique Vasconcelos Berti Gonçalves, Vinicius da Silva Cantão e Deise Aparecida Gomes da Silva Cantão

Vítima:..... Tabajara Firpo Filho

Infração Penal:..... Estelionato

Excelentíssimo Juiz de Direito

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Delegado de Polícia subscritor, no exercício de suas funções expressamente definidas nos artigos 144, § 4º, da Constituição Federal, artigo 140, § 3º, da Constituição Estadual Paulista, artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal, e demais dispositivos legais correlatos, com supedâneo no artigo 10, § 1º, do destacado diploma adjetivo criminal, respeitosamente reporta-se a Vossa Excelência ofertando o presente

### RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL,

expondo em apertada síntese os substratos fáticos e jurídicos e as providências de polícia judiciária adotadas no caso em epígrafe.

Teve início este caderno investigatório através de portaria ex-offício, com escopo de apurar eventual crime de estelionato perpetrado por meio da emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

Tabajara Firpo Filho noticiou em boletim de ocorrência e corroborou em declarações, ser proprietário de uma empresa distribuidora de produtos eletrônicos e que desde o início do corrente ano já vinha realizando negócios com os investigados Renato e Vinicius, da cidade de Castilho, cujas transações estavam sendo honradas pelos compradores mencionados, até que a partir de maio, houve frustração no pagamento de diversas mercadorias, para as quais foram entregues ao ofendido, cartões de cheques emitidos pela correntista Deise, genitora de Vinicius, os quais foram devolvidos pelo banco sacado por falta de fundos.

Em declarações, os suspeitos Renato e Vinicius confirmaram a negociação que entabulavam há tempos com Tabajara e negaram intenção de não pagar-lhe, justificando que Tabajara havia deixado de emitir notas fiscais referente a todos produtos negociados e por isso a mercadoria havia sido apreendida, apresentando documentos comprobatórios.

De todo o amealhado, e SMJ, não vislumbro prática de crime a ser justificada a movimentação da máquina Estatal, eis que o Direito Penal não pode se ocupar da solução de qualquer lide, em especial esta presente, que se revela mais como uma divergência comercial e sem o dolo ab iníto, que pode ser solucionada no juízo cível.

Desta feita, dou por encerrada a fase policial.

À luz das ponderações lançadas, nos precisos termos do artigo 10, § 1º, do Código de Processo Penal,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 44

úmero WPCB22800033355

Nº Inquérito: 2264315

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.IRAPURU

### RELATÓRIO FINAL

oferta-se o presente RELATÓRIO FINAL, para a criteriosa apreciação de Vossa Excelência bem como análise e manifestação do representante do Ministério Público, colocando-se esta Autoridade Policial à disposição para eventuais e ulteriores providências legais de polícia judiciária imprescindíveis.

IRAPURU, 14 de outubro de 2022.

RICARDO DOURADO DOS SANTOS  
Delegado de Polícia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)

3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500800-16.2022.8.26.0411**  
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **VINICIUS DA SILVA CANTÃO e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Pacaembu, 17 de outubro de 2022.

Eu, \_\_\_\_, Erika Hirata, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PACAEMBU**

**FORO DE PACAEMBU**

**2º VARA**

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)  
3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500800-16.2022.8.26.0411**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
Autor: **Justiça Pública**  
Averiguado: **VINICIUS DA SILVA CANTÃO e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 17/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pacaembu, (SP), 17 de outubro de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1500800-16.2022.8.26.0411**

**Foro: Foro de Pacaembu**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 18/10/2022 11:20**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Pacaembu, 18 de Outubro de 2022**

2ª Vara Judicial de Pacaembu-SP

Autos nº 1500800-16.2022.8.26.0411

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Meritíssimo Juiz de Direito,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, supostamente ocorrido no dia 04 de abril de 2022, no “Conjunto Habitacional Uirapuru”, localizado na avenida Rua Borba Gato, 202, Centro, na cidade de Irapuru e nesta comarca de Pacaembu, tendo como autores **VINÍCIUS DA SILVA CATÃO** e **RENATO HENRIQUE VASCONCELOS BERTI GONÇALVES** e como vítima **Tabajara Firpo Filho**.

Segundo relato da vítima **Tabajara** (fl. 11) é proprietário da empresa “Tauana Distribuidora” e, desde o mês de fevereiro, tem efetuado vendas para Renato e Vinícius. Informa que ambos fizeram compras em sua empresa entre os meses de fevereiro e maio, efetuando o pagamento através de folhas de cheque, de valores diversos, totalizando o valor de R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Ocorre que, ao tentar depositar os cheques, todos “voltaram” pelo motivo “11” e “12” ou seja, sem fundos. Em contato com Renato e Vinícius, alegaram que efetuaram o pagamento, fato esse que não se concretizou.

Interrogado, **Vinícius** (fl. 07/08) alega que sempre faz compras na loja de Tabajara para vender em sua loja, entretanto, na data dos fatos, efetuou uma compra maior, pois iria revender para outras lojas (atacado). Conta que pediu, por duas vezes, as notas fiscais dos produtos, que não fora feito. Em posse da mercadoria, em direção ao destino que faria a revenda, teve seus produtos apreendidos devido à ausência das notas fiscais. Além do mais, explicou que Tabajara

emituiu a nota fiscal de apenas parte da mercadoria. Informou ainda, que os cheques constaram como “sem fundos”, pois Tabajara os depositou antes da data combinada. Por fim, diz que tentou por diversas vezes, juntamente com Vinícius, entrar em acordo, ofertando móveis de sua loja, devolução de parte da mercadoria, mas Tabajara se mostrou irredutível.

No mesmo sentido foram as declarações de **Vinícius** (fls. 09/10).

Após análise dos autos, entendo ser hipótese de **arquivamento**.

Isso porque, não há indícios de engodo, fraude ou ardil. Não restou apurado que efetivamente os investigados tivessem a intenção de ludibriar a vítima ao efetuar a compra, ou seja, com dolo antecedente, necessário a tipicidade, na forma do artigo 171, do Código Penal, máxime em se considerando que já eram consumidores do estabelecimento.

Soma-se a isso o fato dos cheques constarem “sem fundos”, demonstra desacordo comercial e não dolo necessário ao estelionato.

Nesse sentido, descreve com brilhantismo Fernando Capez: *“Simples inadimplemento de compromisso comercial não é suficiente, por si só, para caracterizar o crime. Só há crime quando o dolo haja atuado desde o início da formação do contrato, ou seja, se já havia a intenção de frustrar a execução quando da criação do ajuste”* (CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. Código Penal Comentado, 2014, ed. Saraiva, pg. 408).

Assim, tenho que eventuais divergências sobre o ocorrido deverão ser dirimidas na esfera cível.

Ante o exposto, e por não constatar a realização de qualquer nova diligência cujo resultado pudesse alterar o panorama até então descrito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.



Pacaembu, data do protocolo digital.

**JAMILE TAVARES**  
Promotora de Justiça

Rafaela Lopes Clé Ferrari  
Estagiária do MP/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PACAEMBU**  
**FORO DE PACAEMBU**  
**2º VARA**

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)  
 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**DECISÃO - OFÍCIO**

Processo nº: **1500800-16.2022.8.26.0411**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
 Documento de origem: **Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2264315/2022 - DEL.POL.IRAPURU, EK1658-1/2022 - DEL.POL.IRAPURU, 2264315 - DEL.POL.IRAPURU**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **VINICIUS DA SILVA CANTÃO e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

De acordo com o parecer da Promotoria de Justiça, arquivem-se estes autos de inquérito policial com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Se necessário, comunique-se ao IIRGD. **Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Ciência ao MP.

Pacaembu, 02 de novembro de 2022.

**Rodrigo Antonio Menegatti**  
 Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 Ilmo. Sr. Dr.  
 Delegado de Polícia do município de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PACAEMBU  
FORO DE PACAEMBU  
2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)  
3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500800-16.2022.8.26.0411**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
Autor: **Justiça Pública**  
Averiguado: **VINICIUS DA SILVA CANTÃO e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 11/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. De acordo com o parecer da Promotoria de Justiça, arquivem-se estes autos de inquérito policial com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Se necessário, comunique-se ao IIRGD. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Ciência ao MP. Pacaembu, 02 de novembro de 2022.

Pacaembu, (SP), 11 de novembro de 2022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PACAEMBU  
FORO DE PACAEMBU  
2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)  
3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500800-16.2022.8.26.0411**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
Autor: **Justiça Pública**  
Cidadão: **VINICIUS DA SILVA CANTÃO**

**CERTIFICA-SE** que em 11/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): SAJ-RDO.**

Teor do ato: Vistos. De acordo com o parecer da Promotoria de Justiça, arquivem-se estes autos de inquérito policial com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Se necessário, comunique-se ao IIRGD. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Ciência ao MP. Pacaembu, 02 de novembro de 2022.

Pacaembu, (SP), 11 de novembro de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1500800-16.2022.8.26.0411**

**Foro: Foro de Pacaembu**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 11/11/2022 17:02**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. De acordo com o parecer da Promotoria de Justiça, arquivem-se estes autos de inquérito policial com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Se necessário, comunique-se ao IIRGD. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Ciência ao MP. Pacaembu, 02 de novembro de 2022.**

**Pacaembu, 11 de Novembro de 2022**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pacaembu

FORO DE PACAEMBU

2º VARA

Avenida São João, 1361, ., Guaraniuva - CEP 17860-000, Fone: (18)

3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO - ARQUIVAMENTO**

Processo Digital n°: **1500800-16.2022.8.26.0411**  
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Cidadão: **VINICIUS DA SILVA CANTÃO**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver efetuado as anotações de praxe, remetendo os presentes autos ao arquivo. Nada Mais. Pacaembu, 25 de novembro de 2022. Erika Hirata, Escrevente Técnico Judiciário.